PROJETO DE LEI Nº. 16, de 1º de setembro de 2025.

Altera disposições da Lei nº. 1.847, de 19 de setembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o percentual de suplementação autorizado no artigo 9º da Lei Orçamentária Anual vigente de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2° Fica alterado caput do artigo 9º da Lei nº. 1.847, de 19 de setembro de 2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 9º.** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com as disposições desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 1º de setembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.09.01 10:50:22 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 23, de 1º de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 1º de setembro de 2025**, o qual altera disposições da Lei nº. 1.847, de 19 de setembro de 2024, e dá outras providências.

A Lei nº. 1.847, de 19 de setembro de 2024, estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Andradina – MS para o exercício de 2025. Nesse sentido, no âmbito da execução orçamentária e em razão da dinâmica das ações governamentais, observou-se que o percentual inicialmente fixado de 25% para a abertura de créditos suplementares e especiais não tem sido suficiente para viabilizar a execução plena de todas as políticas públicas programadas e previstas para o corrente exercício financeiro.

Ademais, é sabido que, em qualquer processo de gestão pública, a flexibilidade orçamentária é fundamental para garantir a eficácia e o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas. Diante disso, e com o intuito de permitir maior adequação e eficiência na execução dos serviços essenciais à população, torna-se imprescindível o ajuste no percentual previsto para a abertura de créditos suplementares, o qual, inclusive, foi fixado por gestão anterior.

Neste sentido, o presente projeto de lei propõe a alteração do referido percentual para o teto de 35% (trinta e cinco por cento), representando um acréscimo de apenas 10% (dez por cento) sobre o valor anteriormente fixado. Essa alteração, embora modesta, visa proporcionar a necessária flexibilidade orçamentária para o atendimento integral das políticas públicas, sem causar desequilíbrio nas contas do município.

Destaca-se que a ampliação do percentual de créditos suplementares permitirá que as áreas prioritárias do governo municipal, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, possam receber os recursos necessários para sua continuidade, garantindo a efetividade das ações planejadas.

Ademais, cumpre esclarecer que a presente alteração foi cuidadosamente elaborada com base em análises detalhadas da execução orçamentária de 2024, levando em consideração a evolução das despesas e a projeção das receitas para o exercício de 2025, sobretudo em relação à atual conjuntura econômica nacional.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 16, de 1º de setembro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em

regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.09.01 10:51:35 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS